



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 004/2016. DE 16 DE MAIO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO A CASTRAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cruzália a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cruzália a "SEMANA DE INCENTIVO A CASTRAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS", a ser implementada anualmente na primeira semana de agosto;

Art. 2º - A semana descrita no artigo 1º, será dedicada a conscientização da população sobre a castração e o combate aos maus tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, bem como pela divulgação na mídia (imprensa, na internet via sites e redes sócias), e com realização de eventos;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal devera, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas nas escolas municipais, nos projetos de esporte, projetos sociais e nas diversas repartições publicas, podendo firmar parcerias com entidades que tratam do tema, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos com o objetivo de alertar a população da importância da castração e do combate aos maus tratos de cães e gatos;

Paragrafo único: Será também objeto da semana descrita no caput deste artigo a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde publica;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, clinicas veterinárias, empresas publicas ou privadas para a realização de castração de cães e gatos, para consecução dos objetivos desta lei.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Art. 5º - O município através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, devera realizar um cadastro de animais (cães e gatos), visualizando informar os proprietários das campanhas educativas e de possíveis realização de castração;

Paragrafo único: Será prioritária a realização de castração animais abandonados nas ruas;

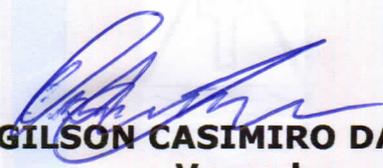
Art. 6º - O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de eventos deste Município;

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Cruzália – SP., 16 de Maio de 2016.


GILSON CASIMIRO DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

JUSTIFICATIVA

Venho à presença de Vossas Senhorias apresentar o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO A CASTRAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando a necessidade de controle populacional de cães e gatos através de campanhas educativas e esterilização. A saúde dos animais esta intimamente ligada a saúde humana e segundo especialistas a "saúde humana esta diretamente relacionada a saúde animal", existindo varias patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais;

Pesquisa indicam que se nada for feito, a população de cães e gatos pode ser maior de que humanos ate 2030.

De acordo com dados do IBGE divulgado em 2015, através da Pesquisa Nacional de Saúde - PNS, o numero de cães e gatos ultrapassa os 73,3 milhões, sendo que 30 milhões vivem abandonados na rua;

Por se tratar de uma questão humanitária, a esterilização de animais busca terminar com os animais errantes do município e a alternativa é exatamente a castração, cujas as crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem publica;

Vários municípios vem instituindo legislação para cuidar deste tema de grande importância;

Destacamos ainda a Legislação Estadual, "Lei nº 11.977, de 25 de agosto de 2005", **que "Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências."** Onde no capitulo III, cuida dos animais domésticos. Vejamos:



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Capítulo III

Dos Animais Domésticos

Seção I

Controle de Zoonoses e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos:

Artigo 11 - Os Municípios do Estado devem manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

Cabe ao município fomentar e oportunizar parcerias com entidades de proteção animal, e outras organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias, empresas públicas e privadas para viabilizar medidas objeto desta lei;

Importante destacarmos ainda a Lei Federal nº 9.605/1998, que "**Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.**"

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Tanto a Legislação Estadual como Federal, nos fornece instrumentos para implementar tais medidas no município de Cruzália.

Temos o dever de promover a conscientização da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas dos animais, bem como alimentação, bem estar entre outras;



Câmara Municipal de Cruzália

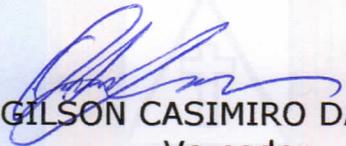
CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

A castração é indicada como principal método para barrar a superpopulação e conseqüentemente o numero de animais abandonados nas ruas de nosso município;

A Prefeitura ao implantar esse projeto de INCENTIVO A CASTRAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS DE CÃES E GATOS, estará igualando a centena de municípios de todo o Brasil que já possuem esse sistema de castração e controle, pois estará resolvendo um problema de saúde publica;

Diante do exposto, e conhecedores que somos do trabalho voltado para o bem da comunidade exercido por essa Nobre Edilidade, esperamos que seja o presente Projeto devidamente processado nesta Casa de Leis, com sua efetiva aprovação.

Cruzália - SP, 16 de Maio de 2016.



GILSON CASIMIRO DA SILVA
Vereador

Aos Exmos. Srs.
Vereadores da MESA EXECUTIVA da
Câmara Municipal de
CRUZÁLIA - SP.